

## RESOLUÇÃO Nº 373 DE 08 DE JULHO DE 1982

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 638

Autoriza os Conselhos Federal e Regionais a pagarem gratificação de presença em reuniões plenárias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no artigo 22, alínea “f” do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e na alínea “n” do artigo 3º, da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969.

Considerando ter a lei nº 5.708, de 04/10/71 disposto sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração federal direta e autárquica;

Considerando ter o Decreto nº 79.137, de 18.01.77, incluído na classificação dos órgãos de deliberação coletiva da área do Ministério do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 69907, de 07 de janeiro de 1972, O Conselho Federal e os Conselhos regionais de Medicina Veterinária, para efeito de concessão da supra-referida gratificação de presença aos membros dos mencionados Conselhos; e,

Considerando, finalmente, o entendimento exposto pelo E. Tribunal de Contas da União, em sessão de 06.02.79, segundo o qual a referida gratificação de presença não se acha incluída nas proibições contidas na Lei nº 6.205, de 29.04.75, devendo, pois, o seu valor ser calculado com base no maior salário mínimo vigente no país.

### R E S O L V E,

I – Ficam os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, autorizados à efetivação de pagamento de gratificação de presença aos respectivos Membros, observadas as disposições seguintes:

a) Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, poderão pagar aos Membros, pelo comparecimento a cada reunião plenária prevista no Regimento Interno respectivo, observado o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 69.382/71, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do maior salário mínimo vigente no país.

b) Aos Presidentes dos Conselhos poderá, também, ser atribuído, a título de gratificação de representação, importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da gratificação de presença.

c) Aos Secretários-Gerais poderá ser atribuída gratificação de atividade, equivalente à metade da importância correspondente à gratificação de presença.

II – A faculdade de concessão dos pagamentos autorizados por esta Resolução, compete aos Conselhos Federal e respectivos Regionais, observadas, em cada Conselho concedente, as disponibilidades financeiras e o perfeito atendimento das suas despesas-fins.

III – A concessão dos pagamentos autorizados por esta Resolução, deverá rigorosamente se ater ao que aqui se contém e às restrições sobretudo dos artigos 3º e 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

IV – Os casos omissos serão resolvidos pelo CFMV.

V – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga a Resolução nº 196, de 31/03/77.

Josélio de Andrade Moura  
Secretário Geral  
CFMV Nº 0185

René Dubois  
Presidente  
CFMV Nº 0261 “S”